



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2021

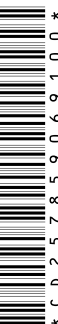
Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 37 do Projeto de Lei nº 458, de 2021 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 458, de 2021, anexado ao Parecer Preliminar de Plenário nº 1 (PRLP Nº 1)

JUSTIFICATIVA

O PL nº 458/2021 acrescenta duas novas hipóteses ao § 12º do art. 74 da Lei 9.430/1996 nas quais a compensação de créditos tributários federais realizada pelo contribuinte será considerada como não declarada, a saber: (a) quando a compensação for decorrente de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação inexistente; e (b) quando a compensação for de crédito decorrente do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

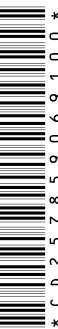
regime não cumulativo de PIS/Cofins e o crédito não guardar qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo, excetuados os casos de transformação, incorporação ou fusão, em que podem ser consideradas as atividades da empresa originária.

Essa alteração é preocupante por não haver clareza do que a Receita Federal do Brasil (RFB) considerará como “inexistência de documento de arrecadação”, tornando o alcance da medida impreciso. Além disso, a vedação imposta à utilização de créditos de PIS/Cofins tem caráter amplo, o que deve impedir o uso de créditos legítimos por parte dos contribuintes, especialmente por exigir que haja conexão entre o crédito e a atividade econômica da empresa, dada a subjetividade dessa análise.

Ainda, as novas hipóteses de vedação à compensação de créditos tributários são genéricas, não indicando de forma clara o seu efetivo alcance, agravando o cenário de insegurança jurídica, o que tende a aumentar o contencioso administrativo e judicial.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado Luiz Carlos Hauly
Podemos/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 29/10/2025 18:15:55.020 - PLEN
EMP 8 => PL 458/2021

EMP n.8

